



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

DECRETO N° 332, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1994.

"Regulamenta as atividades de treinamento e desenvolvimento de pessoal e a concessão do adicional de incentivo à profissionalização"

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados o Regulamento das Atividades de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal e a Concessão do Adicional de Incentivo à Profissionalização, para a Prefeitura de Goiânia, conforme disposto no anexo que a este acompanha.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 1.299, de 15 de outubro de 1992, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de fevereiro de 1994.


Darcy Accorsi

PREFEITO DE GOIÂNIA


Valdi Camarão Bezerra
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 12 - Os certificados expedidos pelo IDRH somente terão validade após registrados no livro próprio, devendo constar o nome do instrutor, conteúdo programático, período de realização de treinamento, carga horária, número e data de registro e assinatura do Diretor Executivo e do Coordenador de Cursos do IDRH.

Art. 13 - Para efeito de movimentação do servidor na carreira, somente terão validade certificados emitidos ou homologados pelo IDRH.

Art. 14 - Será emitido certificado para o instrutor que atuar nas atividades de treinamento e desenvolvimento, contendo carga horária, período de realização e conteúdo programático.

Art. 15 - É competência do IDRH a emissão de certificados de treinamento e desenvolvimento na Prefeitura de Goiânia.

Parágrafo único - Os certificados dos cursos constantes da programação geral e realizados por outros órgãos da Prefeitura somente terão validade quando homologados pelo IDRH.

Art. 16 - Compete ao IDRH a homologação de certificados de atividades de treinamento e desenvolvimento realizadas fora da Prefeitura.

1º - A solicitação para a homologação se fará no próprio IDRH, com o prazo máximo de quarenta e cinco dias, após a emissão do certificado.

2º - Os cursos realizados antes da vigência deste decreto terão certificados homologados pelo IDRH, se requeridos até 31 de dezembro de 1992.

Art. 17 - Não serão emitidos certificados para servidores na condição de ouvintes e acompanhantes das atividades de treinamento e desenvolvimento.

CAPÍTULO IV
DOS INSTRUTORES

alt Dec
1340, 30/4/97

Art. 18 - A designação de servidor para exercer a função de instrutor, ou membro de equipe técnica, para desenvolvimento de programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal, será feita pelo Diretor Executivo do IDRH, ouvido previamente o titular do órgão a que pertença o servidor, com a indicação do nome, cargo e os encargos que lhe serão atribuídos, a previsão do tempo de duração das tarefas, dentro e fora do horário normal de trabalho, e o valor da gratificação a ser atribuída.

Art. 19 - As gratificações, para os instrutores e para os membros de equipe técnica serão atribuídas pelo Diretor Executivo do IDRH.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

1º - Quando o instrutor for servidor da Prefeitura, o valor da gratificação não poderá ser superior a:

I - 0,6 UPV - por hora/aula, ministrada dentro do horário normal de trabalho;

II - 01 UPV - por hora/aula ministrada fora do horário normal de trabalho.

2º - Quando o instrutor de treinamento não for servidor municipal, será fixada a sua remuneração, considerando-se a qualidade e o valor pago, no mercado, a profissional da área, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar.

Art. 20 - O pagamento das gratificações ao instrutor e aos membros da equipe técnica será efetuado num prazo de até 30(trinta) dias, após o término do curso.

Art. 21 - Só fará jus à gratificação o servidor designado para instrutor ou membro de equipe técnica, cuja atuação não faça parte das atribuições do cargo que ocupe.

CAPITULO V
DOS BENEFICIOS DAS ATIVIDADES DE TREINAMENTO
E DESENVOLVIMENTO NA PREFEITURA

SEÇÃO I
Do Adicional de Incentivo à Profissionalização

Art. 22 - O Adicional de Incentivo à Profissionalização será devido em razão do aprimoramento da qualificação do servidor, prevista na Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 23 - Entende-se por aprimoramento da qualificação, para efeito do disposto neste artigo, a conclusão de treinamento ou desenvolvimento relacionado com a área de atuação do servidor.

Parágrafo único - O pedido de Adicional de Incentivo à Profissionalização deverá ser acompanhado de declaração do chefe imediato, descrevendo a função exercida pelo servidor.

Art. 24 - Só serão consideradas, para efeito do adicional, as atividades de treinamento ou desenvolvimento com duração mínima de 15(quinze) horas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA

Parágrafo único - Não será concedido o Adicional de Incentivo à Profissionalização: a cursos feitos por correspondência; a declarações/certificados de estágios ou participação em projetos; a servidores em desvio de função; a instrutores que ministram o curso; a servidores em estágio probatório e a cursos feitos pelo requerente que não obedeçam ao Artigo 23.

Art. 25 - Para efeito de concessão deste adicional, somente serão consideradas as atividades de treinamento ou desenvolvimento realizadas a partir da data de publicação da Lei Complementar nº 11/92, salvo se tratar de cursos de doutorado, mestrado e especialização, com carga horária mínima de 360(trezentas e sessenta) horas, ou outros cursos com carga horária mínima de 180(cento e oitenta) horas.

1º - Entende-se por outros cursos com carga horária mínima de 180(cento e oitenta) horas, cursos de aperfeiçoamento na área afim, de acordo com o cargo e função do servidor.

2º - Só será concedido o Adicional de Incentivo à Profissionalização aos cursos mencionados no artigo 25, que sejam utilizados dentro do cargo e função do servidor.

Art. 26 - A conclusão de curso de nível superior em área afim com as atribuições do cargo/função, conforme declaração do chefe imediato e oficializado pelo titular do órgão, dará ao servidor o direito ao Adicional de Incentivo à Profissionalização, desde que não seja requisito para a ocupação do cargo.

Art. 27 - O Adicional de Incentivo à Profissionalização será calculado sobre o vencimento do cargo efetivo do servidor, à base de:

I - 12%(doze por cento), para um total igual ou superior a 720(setecentas e vinte) horas;

II - 9% (nove por cento), para um total igual ou superior a 360(trezentas e sessenta) horas;

III - 5% (cinco por cento), para um total igual ou superior a 180(cento e oitenta) horas;

IV - 2,5%(dois vírgula cinco por cento), para um total igual ou superior a 60(sessenta) horas.

Art. 28 - O total das horas referidas no artigo 27, poderá ser alcançado em uma só atividade de treinamento e desenvolvimento, ou pela soma da duração de várias atividades, observando o limite mínimo previsto no artigo 24.

Art. 29 - Os percentuais constantes dos incisos de I a IV, do artigo 27, não são cumulativos, sendo que o maior exclui o menor.



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE GOIÂNIA**

Art. 30 - O Adicional de Incentivo à Profissionalização só será concedido mediante a entrega, no IDRH, de fotocópia legível do certificado de conclusão do curso, devidamente autenticada, contendo a carga horária, o nome e a data de conclusão do curso, acompanhado do original para verificação. Na falta desses dados, o certificado deverá ser acompanhado de declaração complementar fornecida pelo órgão expedidor do referido certificado.

Parágrafo único - É obrigatório que o certificado esteja devidamente acompanhado do programa das disciplinas cursadas pelo requerente.

Art. 31 - O Adicional de Incentivo à Profissionalização será homologado pelo Secretário da Administração, nos órgãos da administração direta, e pelo titular de cada órgão, em se tratando de Autarquias e Fundação.

Art. 32 - O Adicional de Incentivo à Profissionalização incorpora-se ao vencimento do servidor, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 33 - O benefício será concedido a partir do 1º dia do mês em que o requerimento for protocolado.

**CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34 - As atividades de treinamento e desenvolvimento de pessoal no serviço público municipal de Goiânia efetivar-se-ão nos termos e condições estabelecidos neste regulamento e normas complementares baixadas pelo Instituto de Desenvolvimento e Recursos Humanos-IDRH.


Darcy Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA